Outlook

RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 28/2026 - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF | AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Seg, 18/05/2026 12:32
Para Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>
Cc KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>

Prezado Fornecedor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado por esta empresa no âmbito do **Edital nº 28/2026**, a área técnica informa que:

1 - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 05.743.288/0003-70

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares Ltda., referente ao Edital nº 28/2026, cujo objeto é a aquisição de ventiladores pulmonares, seguem os esclarecimentos técnicos.

A manifestação apresentada abordou, em síntese, o prazo de entrega dos equipamentos, a alegação de possível direcionamento técnico das especificações e a necessidade de esclarecimento quanto à configuração neonatal do Lote 1.

DO PRAZO DE ENTREGA

O Edital nº 28/2026 prevê prazo de entrega de até 60 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A impugnante solicita a ampliação do prazo para 120 dias corridos, sob o argumento de que os equipamentos possuem complexidade técnica e podem envolver etapas como fabricação, logística internacional, nacionalização, transporte interno, conferência, instalação e demais providências necessárias à regular execução do fornecimento.

Após análise, esclarece-se que o prazo ordinário de entrega previsto no Edital será mantido, considerando que a presente aquisição está vinculada a recursos de convênio operacionalizado por meio da plataforma Transferegov, o que impõe ao IGESDF o cumprimento de cronograma específico, prazos de execução e obrigações de prestação de contas perante o órgão concedente.

Nesse contexto, a manutenção do prazo busca preservar a regularidade da execução do convênio, a adequada instrução da prestação de contas e o atendimento tempestivo da finalidade pública pactuada, especialmente por se tratar de equipamentos destinados à assistência à saúde.

Contudo, reconhece-se que, em situações devidamente justificadas, poderão existir circunstâncias concretas que demandem avaliação específica quanto ao prazo de entrega. Assim, eventual prorrogação poderá ser analisada pelo IGESDF, desde que formalmente solicitada pela fornecedora, devidamente justificada e acompanhada de documentação que demonstre a necessidade da dilação, sem prejuízo à execução do convênio, aos prazos do Transferegov, à prestação de contas e à continuidade assistencial.

Ressalta-se que eventual prorrogação não decorrerá automaticamente da origem importada dos equipamentos, devendo estar amparada em justificativa objetiva, documentação pertinente e

avaliação formal pelo IGESDF quanto à preservação do interesse institucional, à regular execução do objeto e aos prazos vinculados ao convênio operacionalizado pelo Transferegov.

A necessidade de prorrogação poderá ser demonstrada, por exemplo, mediante apresentação de cronograma atualizado de fabricação ou expedição emitido pelo fabricante, comprovação de indisponibilidade temporária de componentes, documentação de embarque ou transporte, registros de nacionalização ou desembaraço aduaneiro, comprovantes de atraso logístico não imputável à fornecedora, programação de entrega escalonada, cronograma de instalação e treinamento, ou outro documento técnico ou operacional idôneo que evidencie a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente previsto.

A justificativa deverá demonstrar, de forma clara, que a dilação solicitada é necessária, proporcional e compatível com a execução do convênio, sem comprometer a prestação de contas, a continuidade assistencial e as demais obrigações previstas no Edital e no Elemento Técnico.

DA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO TÉCNICO

A alegação de direcionamento foi analisada pela área técnica, não sendo acolhida como tese geral.

O fato de determinados modelos não atenderem integralmente a um ou mais requisitos não caracteriza, por si só, direcionamento indevido, desde que os requisitos estejam vinculados à finalidade assistencial pretendida, à segurança do paciente, à rotina de uso hospitalar e ao desempenho esperado para equipamento eletromédico de suporte avançado de vida.

O Edital não vincula o atendimento das especificações a fabricante, marca, modelo, nomenclatura comercial ou tecnologia proprietária específica.

Adicionalmente, o próprio Edital, em seu item 2.4, estabelece que:

> *"Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica."*

No mesmo sentido, o Elemento Técnico nº 75/2026, em seus itens 4.3, 4.4 e 4.5, admite alternativas tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que não impliquem redução ou supressão dos requisitos mínimos estabelecidos, sejam comprovadas por documentação técnica oficial do fabricante e sejam avaliadas pela área técnica do IGESDF com base em critérios objetivos.

Assim, a análise de conformidade não será feita pela nomenclatura comercial isolada de cada fabricante, mas pela comprovação objetiva do atendimento ao requisito, à finalidade técnica, ao desempenho e à segurança da solução ofertada.

DA VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADA A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA

Quanto ao requisito "Ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive associada ao SIMV", esclarece-se que será promovida errata ao Edital nº 28/2026, a fim de corrigir redação passível de interpretação ambígua no item 3. Modos Ventilatórios, relativo aos Ventiladores Pulmonares de Perfil 1 e Perfil 2.

A errata deverá deixar claro que, para atendimento ao referido requisito, será aceita uma das seguintes formas de comprovação técnica:

ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV; ***ou***

modo volume garantido para pacientes neonatais.

Assim, não será exigido o atendimento cumulativo das duas formas acima, desde que a solução ofertada comprove, por documentação técnica oficial do fabricante, que atende à finalidade técnica e assistencial prevista para a população neonatal, com desempenho, segurança e compatibilidade compatíveis com o uso pretendido.

Dessa forma, no item 3. Modos Ventilatórios, onde se lê:

> *"Ventilação com Fluxo Contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive associada ao SIMV."*

Leia-se:

> *"Ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV, ou modo volume garantido para pacientes neonatais."*

Ressalta-se que a aceitação de uma ou outra alternativa não afasta a necessidade de comprovação objetiva por meio de documentação técnica oficial do fabricante, com indicação expressa dos trechos e páginas correspondentes, cabendo à área técnica do IGESDF a análise da conformidade da solução ofertada.

A equivalência não será presumida pela semelhança de nomenclatura, por declaração genérica da proponente ou por interpretação comercial do fabricante. A comprovação deverá ser documental, objetiva e específica em relação ao requisito questionado.

Assim, será considerada atendida a exigência editalícia quando o equipamento comprovar ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV, ou modo volume garantido para pacientes neonatais, nos termos da errata a ser publicada.

<u>DO BOTÃO ROTACIONAL E DA REDUNDÂNCIA DE INTERFACE</u>

Quanto ao requisito de tela colorida touchscreen, com dimensão mínima de 12 polegadas, e botão rotacional para ajuste de programação dos parâmetros, esclarece-se que não serão aceitos equipamentos que dependam exclusivamente de interface touchscreen para ajuste e programação dos parâmetros ventilatórios, ainda que possuam tela com dimensão superior ao mínimo exigido.

A exigência de comando físico complementar à tela touchscreen foi definida como requisito relacionado à segurança operacional, ergonomia assistencial e redundância de interface em equipamento eletromédico de suporte avançado de vida.

Contudo, nos termos do item 2.4 do Edital e dos itens 4.3 a 4.5 do Elemento Técnico, poderá ser avaliada solução física equivalente ao botão rotacional, desde que comprovada por documentação técnica oficial do fabricante.

A título exemplificativo, conjunto de botões físicos direcionais, tecla de confirmação, teclado físico funcional ou outro mecanismo físico de navegação e ajuste poderá ser analisado como alternativa equivalente, desde que não haja dependência exclusiva da tela touchscreen e que seja demonstrada a capacidade de navegação, seleção, confirmação e ajuste dos parâmetros ventilatórios com segurança e confiabilidade.

<u>DA PRESSÃO CONTROLADA</u>

Quanto ao requisito de pressão controlada com faixa ajustável que permita valor máximo igual ou superior a 90 cmH_2O, esclarece-se que a exigência será mantida, por se tratar de parâmetro definido a partir da demanda assistencial das unidades contempladas, posteriormente incorporado ao Plano de Trabalho/Plano de Aplicação Detalhado apresentado no Extrato do Convênio e refletido no Elemento Técnico nº 75/2026.

A previsão busca assegurar que o ventilador pulmonar possua capacidade operacional compatível com o perfil assistencial indicado pelas unidades demandantes, especialmente para uso em ambiente crítico e em cenários de maior complexidade, incluindo pacientes com alterações importantes de complacência pulmonar, maior demanda ventilatória, estratégias assistenciais avançadas e necessidade de reserva operacional.

Ressalta-se que a exigência se refere à capacidade máxima ajustável do equipamento, e não à recomendação de uso rotineiro desse limite na prática assistencial. A definição dos parâmetros ventilatórios, em cada caso concreto, permanecerá sob responsabilidade da equipe assistencial, conforme avaliação individualizada do paciente, condição clínica, protocolos institucionais e critérios de segurança.

Dessa forma, não será aceita faixa máxima inferior ao valor mínimo previsto, uma vez que a redução desse parâmetro implicaria diminuição de requisito técnico objetivo definido a partir da demanda assistencial formalizada e incorporada aos instrumentos de planejamento da aquisição.

Quanto aos demais parâmetros técnicos, recursos de segurança, alarmes, cálculos automáticos de mecânica respiratória, monitorização e representação gráfica, permanecem mantidas as exigências previstas no Edital e no Elemento Técnico, observada a possibilidade de análise de alternativas equivalentes quando cabível e devidamente comprovada.

DOS MODOS AVANÇADOS DE VENTILAÇÃO E SINCRONISMO PACIENTE–VENTILADOR

Quanto aos modos ou recursos destinados à melhora da sincronia/adaptação paciente–ventilador, mantém-se a exigência técnica.

O requisito está relacionado à segurança assistencial, ao desempenho clínico esperado e ao suporte ventilatório de pacientes críticos, inclusive em ventilação prolongada ou em processo de transição entre ventilação controlada, assistida e espontânea.

Não há exigência de nomenclatura comercial específica, tecnologia proprietária ou fabricante determinado. Serão aceitos modos ou recursos funcionalmente equivalentes, ainda que sob denominação diversa, desde que a documentação técnica oficial comprove a finalidade prevista no Edital e no Elemento Técnico.

DA CONFIGURAÇÃO NEONATAL DO LOTE 1

Quanto ao Lote 1, esclarece-se que o ventilador pulmonar deverá contemplar configuração ou função neonatal, observada a faixa de peso prevista no Edital, qual seja, pacientes com peso corporal aproximado entre 3 kg e 200 kg.

A referência a pacientes com peso superior a 3 kg não deve ser interpretada como exclusão da população neonatal, pois a classificação neonatal não se limita exclusivamente ao peso corporal.

Portanto, o equipamento ofertado para o Lote 1 deverá estar apto ao atendimento neonatal para pacientes com peso superior a 3 kg, incluindo os recursos, sensores, circuitos, acessórios, modos e funcionalidades necessários ao uso seguro nessa população, sem ônus adicional.

Não se exige, para o Lote 1, capacidade de ventilação para pacientes abaixo de 3 kg, salvo se tal faixa estiver contemplada na própria configuração ofertada pelo fabricante.

DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA

A comprovação do atendimento às especificações deverá observar o Edital e o Elemento Técnico, mediante apresentação de documentação técnica completa e suficiente.

Deverão ser apresentados manuais, fichas técnicas oficiais do fabricante, catálogos ou documentos técnicos equivalentes, com indicação expressa dos trechos e páginas que comprovem o atendimento aos requisitos.

Declarações genéricas de conformidade, informações comerciais desacompanhadas de respaldo técnico, registros isolados ou documentos sem vinculação oficial ao fabricante não serão suficientes para comprovação de requisito técnico mínimo ou de equivalência.

Quando houver alegação de equivalência, a comprovação deverá ser específica em relação ao requisito questionado, demonstrando objetivamente compatibilidade, desempenho, segurança e atendimento à finalidade técnica prevista.

Atenciosamente,

Kellen França - Analista de Compras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R 9128

De: KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2026 12:39
Para: Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 28/2026 - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF | AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Prezado Fornecedor.

Informamos que o pedido encontra-se em análise pela área técnica responsável. Assim que houver um posicionamento, retornaremos com as devidas informações.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SELEÇÃO DE FORNECEDORES N° 28/2026 – AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Atenciosamente,

Kellen França
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
✉ emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 ramal 9128 ☎ 61 98359-8423 (Wpp)
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

De: Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>
Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2026 10:38
Para: KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 28/2026 - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF | AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Prezados, bom dia.

Gostaria de solicitar, por gentileza, um posicionamento referente ao pedido de impugnação encaminhado sobre o Edital nº 28/2026 – IGESDF | Aquisição de Ventiladores Pulmonares.

Considerando os prazos do processo, precisamos do retorno para seguirmos com as devidas providências internas.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



TALITA CARVALINHO DE OLIVEIRA
Analista de Licitação

www.hospcom.net (62) 3241-5555

HOSPCOM

#portfólioHOSPCOM

Hospcom Hospitalar hospcom @hospcom /hospcom

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2026 09:27
Para: Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>; KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>
Assunto: RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 28/2026 - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF | AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Prezado Fornecedor.
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.
Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Kellen França
Equipe de Aquisições - Emendas Parlamentares
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Equipamentos e Imobilizado - GECEI
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R 9128

De: Talita Carvalinho de Oliveira <talita.oliveira@hospcom.net>
Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 17:35
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 28/2026 - Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF | AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES

Boa tarde, Prezados.

A Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, N°74, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de convocação e nas leis que regem o processo, dentro do prazo legal, oferecer IMPUGNAÇÃO ao edital pelas razões de fato e de direito que passa a expor em anexo.

Atenciosamente;



TALITA CARVALINHO DE OLIVEIRA

Analista de Licitação

www.hospcom.net (62) 3241-5555

HOSPCOM

#portfólioHOSPCOM

Hospcom Hospitalar hospcom @hospcom /hospcom